

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO SELEÇÃO PÚBLICA N.º 019/2025

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Seleção Pública n.º 019/2025

Processo n.º 595/2025.

Instituição Apoiada: Fundação Universidade Federal do Acre- UFAC

Objeto do Certame: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB REGIME DE EMPREITADA, POR MENOR PREÇO GLOBAL, VISANDO À EXECUÇÃO DA OBRA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA FUNDAPE.

Data da Sessão Pública: 18 DE JUNHO DE 2025.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Endereço sede: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP:** _____

Telefone: _____

Endereço de e-mail: _____

Pessoa para Contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.fundape.com.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Declaramos para todos os fins e sob as penas da Lei que as informações acima indicadas correspondem aos meios oficiais de comunicação deste participante para recebimento de informações e comunicados de qualquer natureza relacionado ao presente certame.

Local: _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO PÚBLICA 019/2025
TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 02.646.829/0001-91, com sede na BR 364, km 04, Campus Universitário da UFAC, CEP: 69920-900, Rio Branco – Acre, por intermédio da Comissão de Seleção Pública de Fornecedores torna público para conhecimento dos interessados que realizará Seleção Pública de Fornecedores, sob regime de Empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do Tipo **MENOR PREÇO**, observando os preceitos legais em conformidade com as **Leis Federais nos. 8.958/94** (Lei de Fundações de Apoio), **Lei 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sendo esta de aplicação subsidiária, e **Decreto nº 8.241/2014** (Decreto que Regulamenta as Contratações no âmbito das Fundações de Apoio com uso de Recursos Públicos), alterações e demais condições pertinentes à matéria.

Esta Seleção Pública será regida pelo Decreto Federal nº 8.241/2014 com vistas ao atendimento dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

1. OBJETO

A presente Seleção Pública tem como objeto a **Contratação de serviços de engenharia, sob regime de empreitada, por menor preço global, visando à execução da obra civil para construção de um espaço físico destinado a SEDE DA FUNDAPE. A execução deve realizada conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, projetos complementares e demais documentos técnicos anexos. O prazo estimado para a conclusão das obras é de 180 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.**

2. ABERTURA

2.1. A presente Seleção Pública será realizada de forma presencial, na sede da FUNDAPE, endereço: Campus Universitário, na BR 364, km 04, CEP 69920-900, Rio Branco – Acre, no modo

de disputa fechado, e a abertura da sessão será no dia **18 de junho de 2025 às 11h00min, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.**

2.2. Todas as referências de tempo constantes do ato convocatório, no aviso e durante a sessão pública, **observarão obrigatoriamente o horário de Brasília –DF.**

3. DO VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO

3.1. O valor global máximo estimado para a contratação mediante a planilha orçamentaria é de R\$ 2.494.666,57 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

3.2. As despesas decorrentes para prestação de serviço desta Seleção Pública serão oriundas do próprio.

4. DO EDITAL E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A sessão pública será na forma presencial, na sede da FUNDAPE, sala de reunião, no Campus Universitário, na BR 364, km 04, Centro de Convivência, Sala da FUNDAPE, CEP 69920-900, Rio Branco – Acre.

4.1.1. O recibo de retirada do edital contida na folha 01 deste instrumento convocatório deverá ser entregue avulsa (fora do Envelopes) e juntamente com os envelopes de Habilitação e de Proposta Comercial, nos horário e local especificados nos subitens 4.1.2 e 4.1.2.2.

4.1.2. Os envelopes de **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** e **“PROPOSTA COMERCIAL”** deverão ser entregues devidamente fechados/lacrados à Comissão de Seleção, até a horário de início da seleção;

4.1.2.1 Local de entrega dos envelopes: na sede da FUNDAPE - Sala de Reunião, Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, no Campus Universitário da UFAC, BR 364 Km 04, Centro de Convivência, Sala da FUNDAPE, CEP: 69920-900, Rio Branco / Acre.

4.1.2.2. **Local da sessão pública:** sede da FUNDAPE - Sala de Reunião, Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, no Campus Universitário da UFAC, BR 364 Km 04, Centro de Convivência, Sala da FUNDAPE, CEP: 69920-900, Rio Branco / Acre.

4.1.1.3. Data da sessão pública: 18 de junho de 2025.

4.1.1.4. Horário da abertura da sessão pública: 11h00min (Horário Brasília-DF).

4.1.1.5. Os Envelopes deverão ser entregues com os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE****COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 019/2025.****ENVELOPE “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO****UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE****COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 019/2025.****ENVELOPE “2” – PROPOSTAS**

4.2. A Fundação não se responsabilizará pelos Envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL que não sejam endereçados corretamente ao endereço supracitado.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste instrumento Convocatório as empresas que tenham suas certidões negativas atualizadas OU que estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta Seleção, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento convocatório.

5.2 - Não poderão participar deste instrumento convocatório:

5.2.1. Tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2.2. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

5.3. O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta, independentemente do resultado da Seleção.

5.4 A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

5.5. Não possuir no quadro societário da empresa pessoa desligada da FUNDAPE em período inferior há 06 meses.

5.6. É admitida a participação de empresas estrangeiras neste processo de seleção pública.

5.6.1. As empresas estrangeiras deverão ter, na data da sessão, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

5.7 - A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta comercial a ser preparada pelo proponente será apresentada originalmente em 01 (uma) via, em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ, datilografada ou digitalizada, em língua portuguesa, sem ressalvas, rasuras ou emendas, datada, assinada na última página, apondo-se o nome e o cargo, e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada, contendo:

6.1.1. Descrição dos serviços de forma clara, observadas as especificações constantes dos Projetos Executivos; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos no ANEXO I;

6.1.2. Descrição dos preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), considerando o modelo de Planilha Orçamentária, que se encontra anexo ao Edital no ANEXO I;

6.1.3 O valor total da proposta para cada item/grupo que participar, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante do ANEXO VI;

6.1.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO I;

6.1.4.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.1.4.2 Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

6.1.4.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.1.4.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.1.4.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

6.1.4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições

nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.1.4.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.4.8 A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme ANEXO I. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

6.1.4.9 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

6.1.4.10 Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

6.1.4.11 Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.1.4.12 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

6.1.4.13 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

6.1.4.14 Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico- financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013.

6.1.4.15 A administração é retirada da medição, para os cálculos de porcentagem executada da obra. Toma-se como referência o cronograma físico-financeiro, para calcular a porcentagem executada em relação à prevista (previsão excluindo, também, a administração da obra). De posse da porcentagem executada de serviços, calcula-se a administração de obra proporcional à essa porcentagem. Pagamento do item Administração de obra feito na proporção de execução financeiros dos serviços, segundo o Acórdão n.º 2369 — TCU Departamento de Licitações, item X, 256, inciso IV.

6.1.4.16 O regime adotado é o de empreitada por preço global, com medição dos serviços, respeitando o cronograma físico-financeiro.

6.1.5. Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Executivo, ajustado à proposta apresentada, conforme ANEXO I. (O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Executivo, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra).

6.1.6. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior à 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

6.1.7. Prazo de Validade da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data de estabelecida no preâmbulo desta Seleção Pública para o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

6.1.7.1. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento;

6.2. Para maior agilidade num eventual pagamento e contato com o proponente, poderão constar na proposta os dados bancários, conforme relacionados abaixo:

Nome do Banco:

Nº da Conta Bancária:

Praça de Pagamento:

Nº da Agência:

Telefone e/ou e-mail (do proponente)

6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pela Comissão de Seleção, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4 Todas as propostas deverão ser rubricadas pelo representante legal ou procurador da empresa.

6.5 **A proposta deverá estar no papel timbrado da empresa, assinado e com a data da abertura da sessão.**

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF.

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

7.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:13066092706639::NO:3,4,6::>);

7.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.6 Constatada a existência de sanção, a comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

7.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada

- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

7.2.6 Declaração para Cadastramento de Domicílio Bancário – ANEXO II. e Declaração de Concordância – ANEXO III.

7.2.7 Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condições Perigosas, Insalubre ou Noturna – ANEXO IV.

7.2.8 Declaração de inexistência de fatos impeditivos – ANEXO V.

7.2.9 Declaração de Atendimento aos requisitos de Habilitação Jurídica – ANEXO VII.

7.2.10 Declaração de aceitação da responsabilidade técnica, indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, conforme ANEXO VIII.

7.2.11 Declaração, emitida pela PROPONENTE e assinada pela CONTRATANTE, constando que visitou o(s) local(is) onde serão realizados os serviços atinentes ao objeto proposto, tendo conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do(s) terreno(s) e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, assumindo total responsabilidade e, declarando, ainda, que nenhuma das condições acima ou outras relativas ao(s) local(is) dos serviços serão utilizadas para questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme ANEXO IX.

a) A vistoria será acompanhada por funcionário designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente, com antecedência de 01 (um) dia a data da visita,

pelo e-mail fundapecompras@gmail.com ;

b) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois (2) dias anteriores à data prevista para abertura dos envelopes;

c) Para a vistoria a empresa proponente, ou o seu representante legal, deverá possuir formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.2.12 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, dos serviços que constam discriminados nos projetos; memorial descritivo; planilha orçamentária e anexos a este Edital.

7.2.13 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.14 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.15 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.16 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.17 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.18 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.2.19 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma dalei;

7.2.20 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3 Da Qualificação Econômico-Financeira

7.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do participante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

7.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observando as exceções legais no caso do Micro Empreendedor Individual (ME/EPP);

7.3.2.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.3.2.2 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.3.2.3 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG \geq \frac{\text{Ativo Circulante Realizável a Longo Prazo}}{1,0 \text{ Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq$$

$$SG \geq \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,59.5$$

$$LC \geq \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

7.3.1.4 As empresas, cadastradas no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.3.1.5 O licitante deverá comprovar, na data da apresentação da documentação, que possui: capital social registrado, na forma da Lei, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, válidas na data de entrega dos Documentos de Habilitação e

Propostas; ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação

7.4 A documentação referente à **qualificação técnica** (Art. 21, Decreto n. 8.241/2014) consistirá em **(Documentos deverão ser originais ou cópia autenticada por cartório competente):**

I - Registro ou inscrição da empresa participante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

II - Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do participante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto.

a) No caso de duas ou mais empresas proponentes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica de ambas, todas serão inabilitadas.

III - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, para as seguintes parcelas de maior relevância:

- ***Engenharia Civil e Engenheiro Eletricista:***

1. REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 80X80 CM APLICADA EM AMBIENTES: 185,00m²;

2. CONCRETAGEM, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO: 35,00m²;

3. ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL: 415,00m²;

4. ESTRUTURA TRELICA EM AÇO PREPINTADO PARA COBERTURA(9,878kg/m²): 268,00M²;

5. TELHAMENTO COM TELHA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO: 268,00m²;

6. FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS;

7. **ESTRUTURA de ENTARUGAMENTO BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO;**
8. **PAINEL EM ACM, ESTRUTURADO PARA FACHADAS: 49,00m²;**
9. **TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 75 KVA (OU MAIOR), TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE, COMPLETO COM MURETA CABOS PARA-RAIOS E DEMAIS ITENS PARA SEU FUNCIONAMENTO: 1,00 UNID.**

Observação: Solicita-se que, no atestado de capacidade técnica apresentado, sejam devidamente grifados os itens referentes aos serviços efetivamente executados.

IV - Os responsáveis técnicos como engenheiro civil, engenheiro eletricista e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa participante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o participante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o participante se sagre vencedor da licitação. (Acórdão nº 2607/2011-Plenário).

V - No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

VI - Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução.

7.5 Às licitantes deverão possuir cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, e a comissão consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

7.5.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida ou desatualizada junto ao SICAF.

7.5.2 Caso a comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio

oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5.3 A Comissão verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.5.4 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.6 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo definido pelas 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo definido pelas 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

7.6.1 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

7.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a comissão suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.9 Com o objetivo de agilizar e evitar transtornos aos trabalhos da Comissão de Seleção, os pedidos de autenticação de documentos deverão ser efetuados até o último dia útil anterior ao de realização da sessão pública, ficando proibida a autenticação durante as sessões públicas.

7.10 Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. No local indicado no preâmbulo a Comissão de Seleção, procederá ao exame das condições exigidas no item 7 (DA HABILITAÇÃO).

8.2. Após analisar os documentos das empresas, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes no ato.

8.3. Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

8.4. Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

Obs.: Serão devolvidas pelo correio as empresas inabilitadas, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – DISPUTA FECHADA

9.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e anexos;

9.2. As decisões da Comissão de Seleção serão comunicadas mediante publicação no sítio da CONTRATANTE, no endereço fundape.com.br pelo menos por 1 (um) dia, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores, principalmente, quanto a:

9.2.1. Julgamento da habilitação da empresa;

9.2.1.1. Julgamento das propostas;

9.2.1.2. Resultado de recurso porventura interposto;

9.2.1.3. Resultado de julgamento desta Seleção;

9.3 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e levará em consideração os valores máximos aceitáveis constantes no Termo de Referência anexo ao Edital;

9.4. Será considerado vencedor o proponente que apresentar a proposta de acordo com a especificação, conforme ANEXO I, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** que atenda a todas as condições e exigências deste instrumento convocatório.

9.5. As propostas que não atenderem a todas as condições e exigências desta Seleção Pública serão desclassificadas.

9.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os proponentes serão convocados.

10. DAS CONDIÇÕES

10.1. Depois da data e horário limite para entrega dos envelopes de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇO**, referente a esta Seleção Pública, é encerrado o recebimento de propostas.

10.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas ou anexado às mesmas qualquer tipo de documento que importem em modificações dos termos originais das mesmas, salvo informações de cunho estritamente formal - assim entendido àquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigência desta Seleção e que, por algum motivo, não constaram na proposta - e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para esta Administração.

10.3. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste ato convocatório, sob o argumento de o mesmo ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo ausência de maior clareza.

10.4. A Comissão, se julgar necessário, suspenderá a reunião para proceder à avaliação das propostas, devendo ser reiniciada oportunamente em data, horário e local, a serem previamente fixados.

10.5. Quando possível e necessário, a Comissão de Seleção Pública poderá retirar dos sites oficiais as certidões exigidas nesta norma.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de execução é 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do envio da respectiva Ordem de Fornecimento, a ser expedida pela FUNDAPE e da assinatura do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1 A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

12.1.1 A Nota Fiscal será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

12.1.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme a descrição e demais informações da Ordem de Fornecimento emitida por esta Fundação.

12.1.3 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.1.4 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

12.2 A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

12.3 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

12.4 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

12.5 O pagamento da nota fiscal somente será efetuado após o “atesto” realizado pelo coordenador do projeto e pelo engenheiro civil responsável pela fiscalização, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

12.6 O “atesto” da Nota Fiscal fica condicionado à verificação da conformidade da mesma apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

12.6.1 Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

12.6.2 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n. 14.133/2021.

12.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo coordenador do projeto e pelo engenheiro civil responsável pela fiscalização, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos

materiais empregados.

12.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.9 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.9.1 Não produziu os resultados acordados;

12.9.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.9.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.16 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

12.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

12.17.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

12.17.2 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) \quad I = (6/100) / 365$
 $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades:

13.1.1. Seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, em analogia ao que dispõe o Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

13.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

13.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

13.1.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, consoante artigo 59, § 5º da Lei 14.133, 2021.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

13.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no Art. 19, XIX, b da IN SLTI/MP 02/2009, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da empresa vencedora, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a

garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

13.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.10. A empresa vencedora executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.11. Será considerada extinta a garantia:

13.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a empresa vencedora cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.11.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

14. DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos:

14.1.1 Não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- c) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;
- d) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- e) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- f) Inexecução parcial;
- g) Inexecução total.

14.2. São as penalidades:

- a) advertência;
- b) multa — calculada sobre o valor total do Contrato, de 1% (um por cento) ao dia pelo atraso do procedimento de Seleção a que deu causa, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido este prazo, fica caracterizada a inadimplência, aplicando multa de 10% (dez por cento) no caso de recusa injusta do adjudicatário em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas em função da presente contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FUNDAPE, a empresa vencedora ficará isenta das penalidades previstas no Instrumento Convocatório.

14.4. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão asseguradas a empresa vencedora o contraditório e a ampla defesa.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação da infração, mediante depósito na conta bancária indicada pela Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE.

15 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS RECURSOS – LEI 14.133/2021 E DECRETO N. 8.241/2014

15.1. A presente seleção reger-se-á pelas disposições contidas no Decreto Federal n.º 8.241/2014 e pela Lei 14.133/2021.

15.2. Os recursos cabíveis contra quaisquer atos da administração decorrentes desta seleção pública reger-se-ão pelo Decreto Federal nº 8.241/2014 e pela Lei 14.133/2021.

15.3. Existindo intenção de interpor recurso, a empresa deverá manifestá-la ao Comprador por meio eletrônico, em formulário próprio pelo e-mail fundapecompras@gmail.com, **IMEDIATAMENTE após a divulgação da VENCEDORA do certame de que trata este edital. O prazo para a intenção do recurso encerrará em 1 hora após o anúncio da declaração da empresa vencedora.**

15.4. Será concedido a empresa que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais **exclusivamente** por e-mail.

15.4.1. A manifestação de intenção de interpor recurso sem a apresentação dos memoriais no prazo determinado acima perderá o efeito.

15.5. As demais empresas ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

15.6. A falta de manifestação imediata da empresa importará a decadência do direito de recurso.

15.7. O recurso contra a decisão da Comissão de Seleção não terá efeito suspensivo.

15.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, no Campus Universitário, BR 364 Km 04, CEP: 69920-900, e-mail: fundapecompras@gmail.com, no horário local do Acre, de 08:00h às 12:00h e de 13:30h às 16:00h, em dias úteis.

15.10. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por e-mail, fora do prazo, sem motivação em sala de disputa no momento oportuno ou com respectivos prazos legais vencidos.

15.11. Para pedido de cópias da documentação e recursos, em qualquer fase do certame, a empresa deverá encaminhar exclusivamente via e-mail o pedido, não será aceito outras formas de solicitação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento

convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta.

16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

16.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.

16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

16.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

16.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à desídia dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.

16.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

16.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento.

16.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

16.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

16.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

16.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

16.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes elétricas e de comunicação.

16.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

16.26. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010).

16.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

16.28. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

16.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.30. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

16.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

16.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer

tempo se constatado pelo fiscal da Contratante, conforme art. 618 do Código Civil/2002.

16.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

16.33.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

16.33.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, que porventura existam, da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

16.33.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

16.33.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

16.33.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

16.33.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

16.33.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

16.34. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

16.34.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR - 10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

16.34.2. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

16.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

16.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

16.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

16.38. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam

regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

16.39. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

16.40. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

17.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal de serviços da Contratada.

17.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos

serviços objeto do contrato.

17.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

17.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

18– DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

18.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

18.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

18.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

18.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas

pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

18.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto da Seleção será viabilizada pela Comissão de Seleção sempre que não houver interposição de recurso, e pela autoridade competente quando da existência de recurso.

19.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa adjudicará o objeto ao vencedor, e homologará o procedimento.

19.3. Encerrado o procedimento, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para firmar a ordem de serviço.

19.3.1. Na hipótese de convocação dos participantes remanescentes, a Fundação deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até mesmo superando-o.

20 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail fundapecompras@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: BR 364, Km 04 – Distrito Industrial, FUNDAPE, CEP 69920-900, Rio Branco, Acre.

20.3. Caberá ao Comprador decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este instrumento convocatório deverão ser enviados ao Comprador, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Comprador serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer pessoa.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O proponente vencedor deverá entregar os serviços, objeto desta Seleção, de acordo com as especificações que constam discriminados em planilhas, projetos memoriais anexos a este Edital e pelos preços cotados em sua proposta.

21.2 A critério da FUNDAPE, a abertura da presente Seleção poderá ser transferida para outra data, sem que caiba por esse motivo, qualquer recurso por parte dos proponentes.

21.3 À FUNDAPE se reserva o direito de revogar a seleção, a qualquer tempo, sendo tal decisão motivada por fato superveniente que a justifique, não decorrendo dela qualquer direito de indenização por parte dos proponentes.

21.4 Para os efeitos desta Seleção, serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições e exigências nele contidas ou que apresentem qualquer modalidade de informação, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro a Comissão de Seleção Pública a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados.

21.5 Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa seleção será de responsabilidade de cada proponente não cabendo a FUNDAPE quaisquer ônus.

21.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com o artigo 64 da Lei 14.133/2021.

21.7 Integram o instrumento convocatório, para todos os fins e efeitos:

ANEXO I – Projetos; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária e demais elementos

ANEXO II – Modelo Declaração para Cadastramento de Domicílio Bancário

ANEXO III – Declaração de Concordância

ANEXO IV - Declaração De Inexistência De Trabalhador Menor Trabalhando Em Condições Perigosas, Insalubre Ou Noturna

ANEXO V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos

ANEXO VI - Modelo Proposta de Preços

ANEXO VII – Declaração de Atendimento aos requisitos de Habilitação Jurídica

ANEXO VIII – Declaração de Aceitação da Responsabilidade Técnica

ANEXO IX – Declaração de Visita Técnica ao Local do objeto proposto

ANEXO X – Minuta do Contrato

22 – DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Instrumento Convocatório será o da Comarca de Rio Branco - Acre, com exclusão de qualquer outro.

Rio Branco - Acre, 26 de maio de 2025.

Luiz Walber Bichara Viga
Comissão de Seleção – FUNDAPE

ANEXO I

PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ELEMENTOS

Obs.: Os arquivos digitais dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais elementos deverão ser baixados no site da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.fundape.com.br>.

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO

Declaro para o fim de comprovação e pagamento dos devidos créditos, que nossos dados Bancários são os abaixo especificados:

Razão Social:	
CNPJ:	
Banco:	
Número da agência e conta:	

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e
carimbo)

A declaração deve estar em papel timbrado, assinado e com a data da abertura da sessão.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta Seleção Pública, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

A declaração deve estar em papel timbrado, assinado e com a data da abertura da sessão.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR TRABALHANDO EM
CONDIÇÕES PERIGOSAS, INSALUBRE OU NOTURNA.**

DECLARAMOS que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública, nem suspensos de participar da Seleção Pública.

DECLARAMOS, também, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n. 14.133/2021 e da Lei 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

A declaração deve estar em papel timbrado, assinado e com a data da aberturada sessão.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____(Nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo),
DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente seleção pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

A declaração deve estar em papel timbrado, assinado e com a data da abertura da sessão.

ANEXO VI
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre –
FUNDAPE, Comissão de Seleção,
BR 364, km 04, campus universitário da UFAC, CEP 69920-900

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Instrumento Convocatório da Seleção Pública n.º 019/2025, apresento nossa proposta de preço para **Contratação de serviços de engenharia, sob regime de empreitada, por menor preço global, visando à execução da obra civil para construção de um espaço físico destinado a SEDE DA FUNDAPE. A execução deve realizada conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, projetos complementares e demais documentos técnicos anexos**, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

- Valor da Obra sem BDI: R\$: _____ (POR EXTENSO)
- BDI em (colocar a porcentagem) %
- Valor Total da Obra com BDI: R\$ _____ (POR EXTENSO)
- Valor total do Material com BDI: R\$ _____ (POR EXTENSO)
- Valor total da Mão de Obra com BDI: R\$ _____ (POR EXTENSO)
- Valor total de equipamento: R\$ _____ (POR EXTENSO)
- Prazo de execução:
- Validade da Proposta:
- Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços e encargos sociais.
- Dados Bancários

Local e data_____
Representante legal ou Sócio Administrador
IdentidadeNome legível/Carimbo da empresa**A proposta deve estar em papel timbrado, assinada e com a data da abertura da sessão.**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

A Empresa....., inscrita
no CNPJ sob o nº....., sediada à ,
bairro....., CEP..... por intermédio do(a)
Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade
nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita em cadastros
nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, na forma do art. 18, inciso V, do
Decreto 8.241/2014.

Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

A declaração deve estar em papel timbrado, assinada e com a data da abertura da sessão.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Referência: Seleção Pública nº 019/2025..

_____ Nome da empresa_____, CNPJ nº_____,
sediada (endereço completo)_____, **DECLARA** que é
conhecedor das condições constantes na Seleção Pública nº 019/2025 da Fundação de Apoio e
Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre — Fundape e que aceita
participar da Equipe Técnica da Empresa Proponente, caso a mesma venha a ser vencedora
do(s) item(ns) nº _____ e _____ do referido certame.

Cidade – UF, _____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa Assinatura e CPF

A declaração deve estar em papel timbrado, assinada e com a data da aberturada sessão.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VISTA AO(S) LOCAL(IS) DOS SERVIÇOS

Referência: Seleção Pública n.º 019/2025.

_____ Nome da empresa_____, CNPJ n.º_____, sediada
(endereço completo)_____, por seu(s)
Representante(s) Técnico(s) infra-assinado(s), **DECLARA** que **VISITOU** o(s) local(is) onde serão
realizados os serviços propostos.

Temos conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos
serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições
do(s) terreno(s) e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e
climatológicas, assumindo total responsabilidade e, declarando, ainda, que nenhuma das
condições acima ou outras relativas ao(s) local(is) dos serviços serão utilizadas para
questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Cidade – UF, ____de ____ de 2025.

Representante Legal da Empresa
Assinatura e CPF

Representante Legal da FUNDAPE

ANEXO X

Seleção Pública n.º 019/2025

Protocolo n.º XXXX/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE E A EMPRESA para a **Contratação de serviços de engenharia, sob regime de empreitada, por menor preço global, visando à execução da obra civil para construção de um espaço físico destinado a SEDE DA FUNDAPE. A execução deve realizada conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, projetos complementares e demais documentos técnicos anexos. A execução deve realizada conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, projetos complementares e demais documentos técnicos anexos.**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal do Acre — UFAC, com sede na BR 364, km 04, Campus Universitário da UFAC, Rio Branco – Acre, CEP 69920-900, CNPJ nº 02.646.829/0001-91, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, _____, nacionalidade __, estado civil __, portador da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pela __, CPF nº. __, residente e domiciliado _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº __, sediada na _____, Cidade _____ Estado _____, CEP _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de **Seleção Pública n.º 019/2025** e em observância às disposições do Decreto 8.241/2014 e da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o

presente Termo de Contrato, decorrente do processo Contratação Direta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços de engenharia, sob regime de empreitada, por menor preço global, visando à execução da obra civil para construção de um espaço físico destinado a SEDE DA FUNDAPE. A execução deve realizada conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, projetos complementares e demais documentos técnicos anexos. O prazo estimado para a conclusão das obras é de 180 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato**”, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao processo que deu origem a este instrumento contratual.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de contratação direta e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de _____ e encerramento em _____.

2.2. A execução dos serviços será iniciada em _____, mediante autorização do SEINFRA, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato serão precedidas da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____),

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação serão custeadas pela conta do Próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. A Nota Fiscal será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme a descrição e demais informações da Ordem de Fornecimento nº _____.

5.3.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.3.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

5.4. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

5.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.6. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.7. O pagamento da nota fiscal será efetuado após o “atesto”, pelo(a) coordenador(a) do projeto e pelo engenheiro civil responsável pela fiscalização, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.8. O “atesto” da Nota Fiscal fica condicionado à verificação da conformidade da mesma apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.8.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

5.8.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei 14.133/2021;

5.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo(a) coordenador(a) do projeto e pelo engenheiro civil responsável pela fiscalização, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.11.1. não produziu os resultados acordados;

5.11.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.11.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, e não havendo certidão válida que comprove a regularidade, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

5.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.19.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) \quad I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ _____**, **correspondente a 5% (cinco por cento)** de seu valor total, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 6.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 6.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 6.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - 6.3.4. obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante;
- 6.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 6.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.
- 7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos

ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

- 7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.
- 7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo

para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal de serviços da Contratada;
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

- 9.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à desídia dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 9.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 9.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

- 9.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes elétricas e de comunicação.
- 9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.26. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 9.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.28. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- 9.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.30. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação,

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

- 9.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 9.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.33.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 9.33.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, que porventura existam, da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.33.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- 9.33.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou

reciclagem futura;

9.33.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.33.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.33.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.34. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.34.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.34.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.34.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus

funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

- 9.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames, e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 9.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas o projeto (energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 9.38. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- 9.39. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 9.40. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, desde que a subcontratação não seja das parcelas de relevância exigidas como critério de habilitação.

- 10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.
- 10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 14.133/2021, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.
- 11.1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.1.3. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.1.4. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 11.1.4.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 11.1.4.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.1.5. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 11.1.5.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.1.5.2. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.1.5.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 11.2. A aplicação de multa não impede que a contratada rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 11.3. A recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 11.5. Também fica sujeita às penalidades a Contratada que:
 - 11.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - 11.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e

cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.3. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1.1. Quando as obras/serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização do Contratante, a qual competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a

verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

14.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Rio Branco - Acre.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Branco, Acre, _____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO DE APOIO

CONTRATADA
NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:
